



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 205/2017,

Em, 20 de setembro de 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - CNVDC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor - CNVDC -, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participem de Licitações, sob qualquer uma de suas modalidades, ou que negociem habitualmente com a Prefeitura de Cabo Frio.

Parágrafo Único - A CNDVC será exigida, também pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sejam elas fornecedoras e/ou prestadoras de serviço do Município.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber através da secretaria competente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto é impedir que fornecedores de produto e serviços que reiteradamente lesam os consumidores, sem terem a preocupação de reparar os danos, tenham a possibilidade de prestar serviços ou fornecer produtos a Prefeitura de Cabo Frio.

A administração Pública deve ter cautela de se cercar dos melhores prestadores de serviços e fornecedores de produtos, porque, se tais empresas lesam consumidores, lesão ao Poder Público pode ocorrer, com produtos e serviços de má qualidade.

Desta forma, a Prefeitura de Cabo Frio se resguardará de ônus nos processos licitatórios, e na contratação de produtos e serviços, gozando por completo dos benefícios contratados.

Quanto a constitucionalidade do Projeto, entendemos que a competência Legislativa em matéria de consumo é concorrente, nos termos do Art. 24, V da CF. Assim uma vez editadas normas gerais pela União, Os Estados e Municípios poderão, dentro da Legislativa Suplementar que lhes é assegurada no parágrafo segundo do art. 24 da CF, que respeitem os limites estabelecidos pela União.

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:
(...)

V- Produção e consumo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Tutela do consumidor tem força constitucional muito grande, considerando que o art. 5, XXXII eleva o direito do consumidor a um direito fundamental e cláusula pétrea.

O art. 170, V da Constituição preceitua que a ordem econômica no Brasil deve se pautar na defesa do consumidor.

Assim, acreditando na importância do assunto abordado aqui, conto com o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador – Autor